



Prefeitura Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 4.276/2023

Publicado no
DOM/ES N.º 2412
Em 14/12/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJU
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.
Em, 14/12/2023

Ass. [Assinatura]

Cria o cargo de Coordenador do Programa de Proteção e Bem-Estar Animal e altera o Anexo II da Lei Municipal n.º 2000, de 24 de dezembro de 1997, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirajú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. O art. 29 da Lei n.º 3.080, de 10 de março de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso "V", com a seguinte redação:

V - Cargo de provimento em comissão de Coordenador do Programa de Proteção e Bem-Estar Animal, para atender as necessidades específicas da administração pública, relativas à gestão integrada de controle populacional e bem-estar de animais domésticos, diretamente ligada a Secretária do Meio Ambiente, com formação de nível superior completo, reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 2.º. Fica criado, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Ibirajú, o cargo público de provimento em comissão, de Coordenador do Programa de Proteção e Bem-Estar Animal, sendo que seu quantitativo, vencimento-base, atribuições, carga horária e requisitos para seu provimento estão estabelecidos no Anexo Único – parte integrante desta Lei.

§ 1.º. O cargo de provimento em comissão de Coordenador do Programa de Proteção e Bem-Estar Animal será subordinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estando vinculado a Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental.

§ 2. O preenchimento do cargo de provimento em comissão criado no caput desse artigo, é de livre nomeação e exoneração do Prefeito do Município de Ibirajú/ES.

Art. 3.º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura Municipal de Ibirajó

Estado do Espírito Santo

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirajó/ES, em 12 de dezembro de 2023.


DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos em 12 de dezembro de 2023.


GILCIANI FAVARO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

(Coordenador do Programa de Proteção e Bem-Estar Animal)

01) CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO: Coordenador do Programa de Proteção e Bem-Estar Animal.

02) VAGAS: 01 (uma).

03) REQUISITOS BÁSICOS: Graduação em Curso de Nível Superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, preferencialmente na área de Medicina Veterinária.

04) VALOR DO VENCIMENTO-BASE DO CARGO: R\$ 2.412,79 (dois mil, quatrocentos e doze reais e setenta e nove centavos).

05) CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais;

06) SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COORDENADOR DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL:

Compete ao Coordenador de Proteção e Bem-Estar Animal, respeitadas e mantidas as competências dos demais órgãos, o seguinte:

- I. Elaborar e fazer cumprir o Plano Municipal de Gestão Integrada de Controle Populacional e Bem-estar de Animais domésticos, observado o disposto no artigo 13 da Lei Estadual nº 11.792/2023;
- II. Revisar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Controle Populacional e Bem-estar de Animais domésticos para adequá-los à necessidade ou peculiaridades locais;
- III. Promover, em conjunto com a Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental e órgãos afins, programas contínuos de educação ambiental específicos para proteção e bem-estar animal, atendendo aos 5 (cinco) princípios básicos de liberdade;
- IV. Promover e conscientizar a sociedade sobre guarda responsável, ou seja, a condição "na qual o guardião de um animal e de suas crias, que pode ser seu proprietário ou responsável momentaneamente pela sua guarda, aceita e se compromete a assumir uma série de deveres centrados nas necessidades físicas, biológicas e ambientais da espécie, assim como, a prevenir os riscos que possam causar à comunidade, a outros animais



Prefeitura Municipal de Ibirapu

Estado do Espirito Santo

IBIRAPU

e/ou ao meio ambiente (potencial de agressão, transmissão de doenças ou danosa terceiros);

- V. Implantar e coordenar programa permanente de controle populacional de cães e gatos;
- VI. Monitorar o nível dos cuidados para com os cães e gatos, propondo intervenções para diminuir as taxas de abandono, natalidade, morbidade, mortalidade e de renovação das populações de animais;
- VII. Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, garantindo condições de saúde, segurança e bem estar aos animais;
- VIII. Implementar o Programa Municipal de Doação de Animais;
- IX. Estabelecer convênios ou parcerias com as Universidades de Medicina Veterinária ou clínicas e hospitais veterinários no município de Ibirapu, para acompanhamento e tratamentos dos animais abandonados, ou em sofrimento, ou vítimas de maus tratos, no caso de ações mais complexas ou especialidades;
- X. Estabelecer parcerias com as Organizações Não Governamentais, de acordo com o regimento interno da Coordenadoria de Bem Estar Animal;
- XI. Estabelecer parceria com a Delegacia de Proteção ao Idoso e Meio Ambiente para o atendimento aos animais em situação de maus tratos;
- XII. Proporá Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental planos de trabalho a serem executados relativos a animais domésticos e silvestres;
- XIII. Acompanhar resgates de fauna silvestre, manejo, afugentamento e soltura, nos termos da legislação específica, bem como atuar de forma integrada com órgãos afins;
- XIV. Realizar o monitoramento e planilhamento da espécie resgatada;
- XV. Responder às ouvidorias e denúncias relativas à resgate de animais domésticos, domesticados e silvestres, bem como nas questões relativas aos maus tratos aos animais;
- XVI. Desenvolver e participar de programas e ações de proteção à fauna em parceria com o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO e demais instituições pertinentes;



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- XVII. Apurar, acompanhar e atender as dúvidas e demandas da população em relação a ocorrências que envolvam animais domésticos e da fauna urbana via ouvidoria municipal;
- XVIII. Realizar palestras e campanhas educativas de melhores práticas e cuidados com os animais domésticos aos munícipes, escolas, associações de moradores, entidades e grupos organizados;
- XIX. Apoiar os órgãos de fiscalização de outros entes federativos no combate aos maus tratos e demais infrações cometidas contra os animais domésticos ou domesticadas;
- XX. Orientar, coordenar e compatibilizar as ações, os planos e os projetos da Coordenação com as políticas e diretrizes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XXI. Indicar, organizar e designar vistorias técnicas em residências, instituições, estabelecimentos comerciais e industriais denunciados por maus tratos a animais;
- XXII. Promover a integração de programas relacionados ao Bem Estar Animal com as demais Secretarias Municipais, com base em normas de fiscalização;
- XXIII. Capacitar educadores ambientais, agentes de saúde comunitária, agentes municipais de fiscalização tanto da área ambiental, quanto da área de postura e saúde para a difusão da política de proteção aos animais e para atuação no âmbito de suas competências;
- XXIV. Outras atribuições decorrentes da Lei Estadual nº 11.792, de 28 de março de 2023, que instituiu o Programa Estadual de Controle Populacional e Bem-estar de animais domésticos no âmbito do Estado do Espírito Santo."

Ibiraçu/ES – ES, 12 de dezembro de 2023.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal